



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI DE 8 DE JANEIRO

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa R.BRANDS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.992.333/0001-96, por suspeita de envolvimento no financiamento e preparação dos atos e acampamentos antidemocráticos que culminaram na tentativa de golpe de Estado no dia 8 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL da empresa **R.BRANDS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.992.333/0001-96, no período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2022 e 30 de abril de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso investigar eventuais envolvimento de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Feita esta brevíssima explanação, convém apresentar a esta CPMI a empresa **R.BRANDS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 13.992.333/0001-96, criada no ano de 2011, com sede no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, que se tornou uma das principais fornecedores de fardamento e artigos militares ao Governo Federal durante a gestão de Jair Messias Bolsonaro.

Proprietária da marca de roupas e artigos militares INVICTUS, a R.Brands tem como atividade principal o comércio eletrônico (loja virtual). De 2019 ao início de 2023, recebeu mais de R\$ 141 milhões por meio de vendas a órgãos da Administração Federal.

Durante a gestão de Silvinei Vasques na Polícia Rodoviária Federal (PRF), a R.Brands se destacou como grande fornecedora da corporação, chegando a receber mais de **R\$ 60 milhões, de 2021 a 2022**.

Recorde-se e destaque-se que Silvinei Vasques é suspeito de participação nos atos que pavimentaram o caminho para o vandalismo ocorrido na Praça dos 3 Poderes, em Brasília, especialmente no que diz respeito às ações da PRF no dia 30 de outubro (2º turno das eleições presidenciais), bem como na omissão e/ou lentidão para desmobilizar barreiras de caminhões e outros veículos nas estradas brasileiras no início de novembro de 2022.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Evidente está naquilo já apurado por esta CPMI que Silvinei Vasques foi autoridade muito influente na estrutura policial brasileira e, como tal, agiu de forma suspeita em diversas oportunidades.

Ademais, a **R.Brands** é suspeita de ser uma das financiadoras do Proarma, uma espécie de movimento político voltado para a ampliação da comercialização, posse e porte de armas de fogo no território brasileiro. Esse grupo tem relações próximas com ex-líderes da gestão anterior, especialmente a família Bolsonaro. (Fonte: <https://revistaforum.com.br/politica/2023/3/21/exclusivo-raio-x-do-proarmas-conheca-nomes-na-politica-nas-ruas-as-principais-empresas-que-financiam-133103.html>).

Os sócios da R.Brands são proprietários de grupo de empresas sediadas em Santa Catarina e Minas Gerais, todas com especialização em artigos militares.

Integram o grupo empresarial a **R.Brands**, Aliança Militar Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 15.136.883/0001-39) e a Suporte Indústria e Comércio de Artigos Militares Ltda (CNPJ 15.136.916/0001-40). Todas são grandes fornecedoras do Ministério da Defesa.

Até meados de 2021, o grupo empresarial não tinha destaque entre os fornecedores da PRF. Na gestão de Silvinei Vasques, entretanto, tornou-se o principal fornecedor de vestuário e outros artigos à corporação, chegando a receber **R\$ 60 milhões** em dois anos. Essa coincidência temporal sugere que o ex-diretor possa ter beneficiado de alguma forma o grupo empresarial, facilitando sua migração das Forças Armadas para a PRF.

Vale lembrar que Silvinei é investigado por politizar a PRF, graças a sua proximidade com a família Bolsonaro. Coincidentemente, o grupo empresarial realiza um movimento de expansão para além das Forças Armadas em direção à PRF. Há um encadeamento de fatos que precisa ser investigado.

Como dito anteriormente, a atuação da força policial no 2º turno das eleições presidenciais e a morosidade em desobstruir as rodovias federais são objetos desta CPMI. Posto isso, torna-se necessário uma averiguação acerca do eventual uso de recursos públicos na manutenção dos acampamentos antidemocráticos.

Estranhamente, em depoimento a esta CPMI, no dia 20 de junho, o ex-chefe da PRF afirmou que procurou diversas empresas com o objetivo de pedir oportunidades de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

emprego logo após sua aposentadoria, publicada no dia 23 de dezembro de 2022. A imprensa confirmou que a Combat Armor foi uma das procuradas. Ocorre que esta também se tornou uma das grandes fornecedoras da corporação durante sua gestão e está sendo investigada pelo Ministério Público Federal (MPF).

Assim, a quebra do sigilo da **R.Brands** consigna-se fulcral para que esta CPMI possa investigar e coletar informações pertinentes para desvelar os reais responsáveis pelo 8 de Janeiro de 2023. Isso porque não basta investigarmos apenas aqueles presentes no 8 de Janeiro, mas todos - absolutamente todos - que tiveram algum envolvimento, comissivo ou omissivo, na tentativa - felizmente, fracassada - de interrupção da democracia brasileira.

Este é um estágio de colheita de evidências, portanto nenhuma linha de investigação poderá ser descartada, especialmente no que tange aos fornecedores da Administração Pública Federal, pois recursos públicos podem ter financiado os ataques ou seus atos preparatórios.

Portanto, o requerimento de quebra de sigilo dos dados da **R.Brands** tem o nobre e legítimo objetivo de desvelar eventuais informações imprescindíveis para a responsabilização geral dos ataques, de modo a jogar luz na movimentação dos “bastidores” do 8 de Janeiro. A iniciativa tem caráter fundamental e destaca a importância na transparência e efetividade das investigações, colaborando para que sejam adotadas medidas de responsabilização e prevenção a ataques futuros. Tal requerimento não é outra coisa senão o endosso à súplica de que a atuação deste Congresso deve ser proativa, para que sejam tomadas medidas energéticas - em respeito aos Princípios Constitucionais, as Instituições e ao Povo Brasileiro - com vistas a informar os órgãos competentes de novas descobertas que possam instruir a responsabilização dos alvos da democracia brasileira.

Insta-se, por fim, que este requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à investigação de atos e omissões que culminaram na ocorrência do dia 08 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, em conformidade com o disposto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, de modo a melhor elucidar os fatos envolvendo os atos golpistas de 8 de Janeiro, que foi o ato final de um movimento orquestrado por aqueles que desprezam o Estado Democrático de Direito e, reiteradamente, vilipendiam as nossas instituições.

Sala da Comissão, 03 de julho de 2023.

Senador Jorge Kajuru

(PSB - GO)